



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 520/99

Súmula: *Concede Incentivo à Empresa Rádio Pranchita FM Ltda, para suas instalações, no Município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à Empresa RÁDIO PRANCHITA FM LTDA, CGC nº 80795925/0001-05, Lote nº 11, da Quadra 47, com área de 911,73 m², (novecentos e onze metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados) subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situado no município de Pranchita.

ART. 2º: O Terreno ora doado destina-se para a referida Empresa se instalar em dependências próprias no Município, ficando estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para conclusão das obras.

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

Revogada

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal